

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato 18/2023 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LIDA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, com a interveniência da/o SECRETÁRIA/O DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pelo Secretário Wellington Matos de Lima, brasileiro, portador do CPF sob n.º xxx.182.201-xx, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.738.130/0001-64, com sede na Rua X40, s/n, Quadra 32, Lote 24, Galpão 1, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia, CEP nº 74.922-350, representada por Ítalo Vinícius Luiz Silva Fagundes, portador do CPF nº xxx.880.461-xx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202310319000414, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente procedimento tem por finalidade estabelecer a contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões para atender as demandas das Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 003/2023-SEDS (SEI 47606666), dos autos do processo administrativo nº 202310319000414, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Termo Referência anexado no referido processo.

ITEM	QTD TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	85	Unid	Colchão D-28 antichamas. Colchão de solteiro com medidas aproximadas de largura 0,78m, comprimento 1,88m, altura da manta de espuma 12cm. Características: Espuma de poliuretano D-28, laminado, espuma antichamas – poliuretano tipo retardante ao fogo e 1ª qualidade	R\$ 287,00	R\$ 24.395,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO.

- 2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2023-SEDS, aberto em 28/03/2023, na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual 20.489/2019, Lei Complementar Estadual 117/2015, Lei Estadual Nº 19.754/2017, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, homologado pela/o Secretária/o de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Homologação de 11/05/2023, tudo constante do processo administrativo n° 202310319000414 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.
- **2.2.** Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202310319000414, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.
- **2.3.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Os materiais serão recebidos por um servidor responsável pelo Almoxarifado, ou pela Comissão de Recebimento de Material, ou por servidor nomeado para fiscalização e acompanhamento do objeto aquisitivo em tela, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Termo de Referência e/ou Edital de Licitação e seus anexos.
- **3.2.** Quando se julgar necessário, será solicitado a Contratada, amostras do produto **(01 unidade de cada item)**, com vistas à definição de compra, devendo acompanhar o produto a identificação do fornecedor. A amostra não será devolvida.
- **3.3.** Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **3.4.** A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos.
- **3.4.1.** Caso a qualidade do material seja considerada insatisfatória ou o material não atenda as especificações contidas nos Itens **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS** e **6. CARACTERÍSTICAS E GARANTIA DOS PRODUTOS**, deste Termo de Referência, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações de adequação e conformidade do material.
- **3.5.** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **3.6.** Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

- 3.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- **3.8.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **3.9.** Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

- **4.1.** A previsão de entrega dos produtos é de 25% a ser entregue de forma imediata; 25% a ser entregue 3 meses após a 1º entrega; 25% a ser entregue 3 meses após a 2º entrega; 25% a ser entregue 3 meses após a 3º entrega, contados do recebimento, pela contratada, da Solicitação de Entrega dos Produtos emitida pela SEDS, juntamente com a respectiva Nota de Empenho da aquisição em tela.
- **4.2.** O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério da SEDS, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
- **4.2.1.** Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a contratada deverá apresentar a SEDS, em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento;
- **4.2.2.** O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado a Superintendência do Sistema Socioeducativo, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o acompanhamento do objeto em tela acolher ou não o requerimento da contratada;
- **4.2.3.** Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital e anexos do respectivo certame.
- **4.3.** A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no local de entrega deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um servidor da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

- **5.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 24.395,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais, conforme Termo de Homologação do Pregão constante no processo administrativo nº 202310319000414, evento Sei! nº 47606666;
- **5.2.** A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 0126/2023, de 19/05/2023, referente 05/2023, no total de R\$ 18.081,00 (dezoito mil e oitenta e um reais).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3052	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	421	Custódia e Reintegração Social
Programa	1034	Nova Chance ao Jovens
Ação	2198	Manutenção dos Centros de Atendimento Socioeducativo-CASE
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	17610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

- **5.3.** Para o exercício 2024, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.
 - 5.4. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os materiais serão entregues em sua totalidade, de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:
- 7.1.1. Após agendamento e autorização prévia da SEDS;
- 7.1.2. No Almoxarifado da Geral da SEDS, situado na Rua 04 número 2.777, quadra 05, lotes14/16, Vila Morais, Goiânia GO;
- **7.1.3.** No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:
- 8.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 8.3. Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- **8.3.1.** Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no item 04, podendo suas medidas variar em, no máximo, 10% (dez) por cento daquelas dadas como referência, a critério da Administração e sem prejuízo à sua utilização.
 - 8.3.2. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber e/ou quando for o caso.
- **8.3.3.** Entregar materiais acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- **8.3.4.** A entrega dos produtos deverá ocorrer por meio de embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento e garantindo a proteção contra deteriorações.

- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- **8.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- **8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **8.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **8.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- **8.8.1.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega dos materiais será ressarcido pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- **8.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.
- **8.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto desta licitação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- **8.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDS, cujas reclamações se obrigam a atender.
 - 8.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- **8.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante:
- **8.13.1.** Somente divulgar informações que envolvam o nome da Contratante, acerca do fornecimento do objeto desta licitação, mediante prévia e expressa autorização;
- **8.13.2.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento do objeto desta licitação, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.
- **8.14.** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
 - **8.15.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- **8.16.** Manter, durante toda o fornecimento do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **8.17.** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **8.18.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
 - 8.19. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- **8.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição do objeto em tela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **8.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.23. A contratada deverá observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.
 - 8.24. A contratada deverá observar às normas de acondicionamento e transporte dos produtos objetos dessa aquisição.
- **8.25.** Providenciar o atendimento, caso houver, das diligências necessárias pela liquidação da Nota Nota Fiscal/Fatura, e, submeter-se à fiscalização e Gestão a ser realizada pelo Gestor e Fiscal indicado pela contratante.
- 8.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à entrega dos produtos adquiridos, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- **8.27.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto licitado.
- **8.28.** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a entrega dos produtos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- **8.29.** Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos produtos, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente objeto licitado.
- **8.30.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.
- **8.31.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **8.32.** Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratada.
- **8.33.** Submeter-se à fiscalização da Contratante que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à Contratante quaisquer irregularidades detectadas durante a entrega dos produtos.
- **8.34.** Responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratante e providenciar com as diligências necessárias pela liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 9.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material.
- **9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- **9.4.** Designar um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, o qual deverá registrando todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:
- **9.4.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da aquisição.
- 9.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
 - 9.7. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- **9.8.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
 - 9.9. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- **9.10.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
 - 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada:
 - 9.11.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto no item 9.4.1.
- **9.12.** Responsabilizar pela permissão de acesso dos funcionários e veículos da entidade contratada no referido local de fornecimento do produto objeto do feito.
- **9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **10.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue, sob protocolo, à Superintendência do Sistema Socioeducativo na qual será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e posteriormente encaminhado à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para providências pertinentes ao pagamento;
 - 10.1.2. O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;
- **10.1.3.** Para que seja efetuado o devido pagamento os produtos deste Termo de Referência deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas;
 - 10.1.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 9.657/2020.
- 10.2. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual.
- 10.3. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.
- 10.3.1. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- **10.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após a ratificação pelo gestor do contrato como motivação para rejeição da Nota Fiscal.
- **10.5.** A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
 - 10.6. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.
- **10.7.** O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **10.9.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.
- 10.10. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 11.1.1. Não assinar o contrato;
 - 11.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 11.1.3. Apresentar documentação falsa;

- 11.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5. Não mantiver a proposta;
- 11.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. Declarar informações falsas;
- 11.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- 11.3.1. 6 (seis) meses, nos casos de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração, bem como alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - 11.3.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 11.3.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada, paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **11.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 11.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 11.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - 11.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 11.6. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- **11.7.** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
 - 11.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.9. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- **12.3.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
 - 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.
- **13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pela CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pela CONTRATADA:

SEI/GOVERNADORIA - 47994104 - Contrato

Ítalo Vinícius Luiz Silva Fagundes

Representante Legal

GOIANIA, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ITALO VINICIUS LUIZ SILVA FAGUNDES, Usuário Externo, em 23/05/2023, às 14:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/05/2023, às 08:41, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47994104 e o código CRC 5ADE6E82.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



IIVERSITARIA, N° 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP /4605-010 - (62)3201-8555.

SEI 47994104